



## **Edital STDP nº 01/2023**

### **Chamamento Pública de Coinvestimento – Qualificação e Capacitação Profissional**

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional – STDP, no uso de suas prerrogativas legais, torna pública a abertura de inscrições para a apresentação de propostas por municípios do Estado do Rio Grande do Sul, visando fomentar projetos municipais para a realização de qualificação e capacitação profissional, no regime de coinvestimento, das 10h00min de 05 de setembro de 2023 às 16h59min de 15 de setembro de 2023.

A Chamada Pública observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, o expediente PROA nº 23/3200-0000492-7 e as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponíveis integralmente na página <https://trabalho.rs.gov.br/editais>.

#### **1 – Do Objeto**

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto executar coinvestimento junto aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, para a realização de qualificação e capacitação profissional, por meio da celebração de convênios. Serão prioritariamente atendidos os municípios que se encaixem na seguinte regra:

1.1.1 Municípios que estejam com CAGED negativo ou abaixo de 1 positivo no acumulado do ano ou no acumulado dos últimos 12 meses – referência junho/23 e com IDESE Renda 2019 abaixo de 0,700;

1.1.2 Para a confecção da tabela de classificação, dividiu-se os municípios em 04 grupos: Grupo 01: IDESE abaixo de 0.7 e CAGED abaixo de 1.0; Grupo 02: IDESE abaixo de 0.8 e CAGED abaixo de 2.0, Grupo 03: IDESE abaixo de 1.0 e CAGED abaixo de 4.0 e Grupo 04: IDESE abaixo de 1.0 e CAGED maior que 4.0.

1.1.3 As vagas serão distribuídas por ordem de classificação, conforme demonstra a tabela que será publicada junto à divulgação dos selecionados, levando-se em consideração a classificação dos municípios na média dos critérios acima estabelecidos.

1.1.4 A fórmula utilizada é  $[VARIAC\tilde{A}O\ RELATIVA\ CAGED\ \acute{U}LTIMOS\ 12\ MESES] + [IDESE\ RENDA\ 2020]/2$  ou  $[VARIAC\tilde{A}O\ RELATIVA\ CAGED\ 2023] + [IDESE\ RENDA\ 2020]/2$ , sendo que o



resultado de menor valor absoluto dentro dos cálculos acima estabelecidos será o utilizado para fator de classificação.

1.2 Os requisitos para garantia da efetividade do projeto são as estabelecidas abaixo:

1.2.1 As qualificações ofertadas serão disponibilizadas por meio de pesquisa, levando-se em consideração os seguintes indicadores: atividade econômica principal, PIB, verificação das vocações municipais, além de pesquisa realizada diretamente com os municípios.

1.2.2 A pesquisa mencionada no item 1.2.1. constituirá relatório de demanda de qualificação profissional, que será utilizado como subsídio para seleção das áreas das qualificações a serem ofertadas, o qual será disponibilizado pela STDP junto à divulgação dos municípios selecionados neste Edital.

1.2.3 Caso o município identifique a necessidade de qualificação em área não especificada no relatório de demanda de qualificação mencionado no item 1.2.2., poderá esta ser incluída no plano de trabalho, mediante apresentação de justificativa escrita, a qual acompanhará o processo administrativo eletrônico.

1.2.4 Cabe ao município comprovar que a instituição contratada possui capacidade técnica na área, não sendo admitida a contratação de instrutor profissional.

1.3 São objetivos desta Chamada Pública:

- a) Cooperação entre o Estado e os municípios, fortalecendo a empregabilidade e a renda local;
- b) Ampliação da oferta de qualificação e capacitação profissional;
- c) Realização de formação profissional;
- d) Aumento da empregabilidade local;
- e) Desenvolvimento da economia local.

1.4 Para fins desta Chamada, os projetos a serem realizados pelos municípios devem:

- a) guardar correlação entre as vagas de emprego disponíveis no município e as qualificações fornecidas;
- b) guardar correlação entre o relatório de demanda por qualificação profissional emitido pela STDP e as qualificações a serem ofertadas pelo município, ressalvados o disposto no item 1.2.3;
- c) contemplar, no mínimo, 02 (duas) qualificações ou capacitações de diferentes áreas;
- d) prever a contrapartida financeira a ser realizada pelo município, de acordo com os percentuais mínimos definidos no item 4 deste Edital;
- e) documentar em vídeo as ações realizadas, para fins de fiscalização, promoção e divulgação do resultado do projeto pela STDP;



- f) prever apenas custos que sejam indispensáveis à realização do objeto;
- g) prever, no mínimo, 15 vagas por qualificação ou capacitação oferecidas;
- h) comprovar a expertise das instituições na área de qualificação contratada;
- i) respeitar o teto máximo de R\$ 22,85 (vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos) por hora/aula/aluno, ressalvados os casos em que o valor a maior da hora média seja financiado como contrapartida pelo município, em valor além do estabelecido no item 4 deste edital;
- j) fornecer qualificações com carga horária de, no mínimo, 40 horas.
- k) priorizar o público desempregado e subocupado.

1.5 O prazo de vigência do convênio será de, no máximo, 365 dias, após a publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado na forma estabelecida na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016.

1.6 Cada município deverá apresentar apenas um Plano de Trabalho contendo todas as informações necessárias para execução do convênio, conforme modelo disponibilizado no Anexo III deste Edital.

1.7 O valor total do projeto deverá ser calculado considerando-se o valor disponibilizado pelo Estado ao município (conforme item 3.1) somado à contrapartida financeira municipal, definida no item 4 deste Edital.

## **2 – Do Valor Disponível**

2.1 O valor total disponível para esta Chamada Pública é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

2.2 O valor referido no subitem 2.1 poderá ser majorado caso haja disponibilidade de recursos financeiros, interesse e conveniência da administração pública estadual.

## **3 – Da Distribuição dos Recursos**

3.1 A distribuição dos recursos entre os projetos classificados respeitará os seguintes parâmetros:

<b>Número de Habitantes por Município</b>	<b>Recurso máximo</b>
---	-----------------------



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Até 20 mil habitantes:	R\$ 50 mil reais
Até 50 mil habitantes:	R\$ 80 mil reais
Até 100 mil habitantes:	R\$ 100 mil reais
Até 250 mil habitantes:	R\$ 150 mil reais
Acima de 250 mil habitantes:	R\$ 200 mil reais

#### **4 – Da Contrapartida**

4.1 O município proponente deve aportar obrigatoriamente, nos termos do art. 25, § 2º, Lei nº 15.873, de 18 de julho de 2022, contrapartida financeira de acordo com sua classificação em relação ao Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – IDESE, calculado pelo Departamento de Economia e Estatística – DEE, relativo ao ano de 2019 (Anexo II), no valor mínimo correspondente aos seguintes percentuais:

a) 6% (seis por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE até 0,649 (seiscentos e quarenta e nove milésimos);

b) 10% (dez por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,650 (seiscentos e cinquenta milésimos) e 0,699 (seiscentos e noventa e nove milésimos);

c) 15% (quinze por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,700 (setecentos milésimos) e 0,749 (setecentos e quarenta e nove milésimos);

d) 20% (vinte por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) e 0,799 (setecentos e noventa e nove milésimos);

e) 30% (trinta por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE igual ou superior a 0,800 (oitocentos milésimos).

4.2 O valor mínimo da contrapartida será calculado de acordo com a seguinte fórmula matemática: valor da contrapartida = [valor a ser repassado pela STDP] x [número do percentual da contrapartida] / 100 - [número do percentual da contrapartida].

#### **5 – Etapas**

5.1 O presente Edital contempla seguintes etapas:

a) condições de participação (item 6);

b) habilitação e classificação (item 7);

c) seleção (item 8);



- d) conveniamento (item 9);
- e) liberação de recursos (item 10);
- f) execução do convênio (item 11);
- g) prestação de contas (item 12).

## **6 – Das Condições De Participação**

6.1 O presente Edital destina-se aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, sendo condição obrigatória o cadastro regularmente habilitado no Cadastro para Habilitação em Convênios do Estado.

6.1.1 Prioritariamente serão selecionados os municípios que estejam de acordo com os requisitos estabelecidos no item 1.1.1.

6.1.2 O município proponente que não estiver com o cadastro “CHE” regularmente habilitado terá sua habilitação rejeitada.

6.2 Cada município proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto para investimento no presente Edital.

6.3 O município proponente é o responsável pela elaboração e execução do projeto.

6.4 É de inteira responsabilidade do município proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital.

## **7. Habilitação e Classificação**

7.1 Os municípios interessados deverão se cadastrar exclusivamente na página <https://trabalho.rs.gov.br/editais>, das 10h00min de 05 de setembro de 2023 às 16h59min de 19 de setembro de 2023.

7.1.1 A etapa de habilitação é destinada ao envio da Proposta de Investimento para celebração de convênio junto à STDP.

7.1.2 Os proponentes devem estar cientes da necessidade de aporte posterior de contrapartida financeira, assim como das regras de distribuição dos recursos, conforme os itens 3 e 4 deste Edital.

7.2 No ato de habilitação, o município proponente deverá enviar ofício conforme modelo do Anexo I, acompanhado da Certidão de Habilitação em Convênios na situação “habilitado”, da declaração de disponibilidade de contrapartida e da declaração de ciência sobre os termos do presente Edital.

7.2.1. Recomenda-se que o título do projeto seja o seguinte: RS Qualificação em [nome do município].



7.3 Os municípios proponentes deverão anexar ao ofício para habilitação os arquivos mencionados no item 8.2, em formato .pdf, devendo o ofício (anexo I) ser assinado pelo Prefeito.

7.4 Serão desconsideradas as inscrições efetuadas por correio, entregues de forma física na STDP, enviadas para outros endereços eletrônicos da STDP ou qualquer outra forma diversa da prevista no subitem 8.1 deste Edital.

7.5 A STDP não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica e problemas no servidor de *internet*, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

7.6 A habilitação será considerada efetivada somente mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

7.7 Por ocasião da habilitação, o município proponente declara, sob as penas da lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

7.8 A habilitação dos municípios será realizada pela Comissão de Classificação, designada mediante Portaria, composta por servidores da STDP indicados pelo Secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Profissional.

7.8.1 Nesta etapa, os municípios serão qualificados como “habilitado” e “não habilitado”.

7.9 A Comissão de Classificação realizará a análise da documentação anexada para atendimento do disposto no subitem 8.2 deste Edital.

7.10 Serão prioritariamente habilitados os municípios que preencham os requisitos previstos no item 1.1 do presente Edital.

7.10.1 Serão selecionados municípios fora do previsto no item 1.1, na ordem crescente de classificação, até o limite do recurso disponível, caso todas as vagas não sejam preenchidas pelos municípios prioritários.

7.11 Serão considerados não habilitados os municípios quando:

- a) deixarem de anexar o ofício com a documentação necessária (Anexo I), inclusive pelo não cumprimento do prazo previsto no cronograma;
- b) anexarem ofício ou documentação ilegível, não preenchida, ou incompleta;
- c) estiverem com a certidão “CHE” em situação “não habilitado”.

7.12 O resultado da fase de classificação dos projetos, bem como os valores que serão efetivamente concedidos pela STDP a cada município, serão publicados no Diário Oficial do Estado - DOE RS e na página <https://trabalho.rs.gov.br/editais>.



7.13 O município com projeto qualificado como “não habilitado” poderá enviar recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação de resultado da classificação no Diário Oficial do Estado - DOE RS.

7.13.1 O recurso, dirigido à Comissão de Classificação, deverá ser apresentado exclusivamente pela página <https://trabalho.rs.gov.br/editais>.

7.13.2 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar na Proposta de Coinvestimento.

7.14 O resultado da análise dos recursos e a lista dos municípios contemplados, contendo os respectivos valores de financiamento e contrapartida, serão publicados no Diário Oficial do Estado - DOE RS pela STDP.

## **8. Seleção**

8.1 O município contemplado deverá anexar de forma eletrônica, exclusivamente na página <https://trabalho.rs.gov.br/editais>, no prazo previsto no cronograma deste edital, os seguintes documentos:

a) Plano de Trabalho (Anexo III), assinado pelo prefeito(a) municipal, detalhando o objeto, cronograma de execução físico-financeiro e a justificativa, a qual que deve conter: as qualificações a serem realizadas, baseadas no relatório de demanda por qualificação profissional, o Termo de Referência (Anexo IV) contendo os orçamentos utilizados para embasar o preço médio, assim como o público-alvo beneficiado, o número de aulas, a carga horária, o número de turmas e o quantitativo de alunos;

b) extrato zerado de conta bancária exclusiva, junto ao Banrisul S.A., a ser utilizada exclusivamente para a execução do projeto, na forma prevista na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016; contendo: o CNPJ do município selecionado, o número da agência, o número da conta bancária e o nome do projeto conforme estabelecido no item 7.2.1.

c) cópia autenticada da ata de posse do(a) Prefeito(a), emitida pela Câmara de Vereadores;

d) documento de identidade do(a) Prefeito(a);

e) comprovante de residência do(a) Prefeito(a);

f) comprovante de residência da Prefeitura;

g) Cartão CNPJ da Prefeitura;

8.1.1. Com relação à documentação solicitada, serão considerados os documentos apresentados junto à STDP, desde que corretos e atualizados pelo proponente dentro do prazo previsto no subitem 8.1.

8.1.2. Não serão admitidos documentos com prazo de validade vencido.



8.1.3. Quando da análise da documentação anexada e/ou atualizada junto à STDP, o município proponente não poderá estar com o CADIN em situação “positivo”, com projetos em situação de ausência de entrega de prestação de contas ou com prestação de contas rejeitadas, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

8.1.4. O município que não anexar algum dos documentos listados no subitem 9.1 no prazo previsto no mesmo subitem, ou estiver enquadrado em alguma das situações dispostas no subitem 9.1.3, será desclassificado.

8.2 A seleção dos projetos dos municípios classificados será realizada pela Comissão Julgadora, conforme ato publicado no DOE/RS.

8.2.1 A nominata da Comissão Julgadora, composta por 4 (quatro) avaliadores titulares e 4 (quatro) avaliadores suplentes, será publicada após o término do período de inscrições.

8.3 É vedada a participação nos projetos contemplados, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro da Comissão Julgadora deste Edital, titular ou suplente, assim como seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).

8.3.1. Caso o fato previsto no subitem 8.3 seja constatado após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado da Comissão Julgadora e imediatamente substituído.

8.4 Será designado um servidor da STDP para atuar como secretário executivo da Comissão Julgadora.

8.4.1 A STDP poderá convocar os membros suplentes da Comissão Julgadora para avaliação dos projetos, dependendo da quantidade de projetos classificados.

8.5 A Comissão Julgadora avaliará em cada projeto os documentos previstos no subitem 8.1 desta Chamada Pública.

8.5.1. A avaliação da Comissão Julgadora será realizada em fluxo contínuo, com os seguintes critérios:

- a) verificação de possíveis inconsistências formais quanto ao envio da documentação, documentos desatualizados ou falta de anexação de algum documento;
- b) adequação do projeto ao objeto da Chamada Pública;
- c) viabilidade orçamentária e financeira do Plano de Trabalho;

8.5.2. A Comissão Julgadora diligenciará ao município, 1 (uma) única vez, quanto a possíveis inconsistências, de acordo com os critérios previstos no item 8.5.1, cabendo resposta, regularização e atendimento ao solicitado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis.



8.5.3. É vedado ao município apresentar Plano de Trabalho (Anexo III) totalmente novo ao atender aos pedidos de diligência.

8.5.4 Após a realização de diligência, o projeto será novamente encaminhado à Comissão Julgadora, para que esta decida se as inconsistências apontadas foram sanadas, caso, a comissão entenda, que não houve o saneamento, o Município será comunicado da descontinuidade do convênio.

8.6 Os municípios que não enviarem o plano de trabalho e o termo de referência no prazo previsto ou caso haja a descontinuidade do convênio, poderá ser realizada segunda chamada, publicada no site <https://trabalho.rs.gov.br/editais> e no DOE RS para suprir os municípios desistentes ou com convênio descontinuado, no prazo previsto no cronograma.

8.7 Os municípios com parecer “aprovado” seguirão automaticamente para a fase de convênio.

8.8 Realizados todos os ritos e prazos previstos nesta Chamada Pública, caberá à STDP a homologação do resultado definitivo desta Chamada Pública, com publicação final dos projetos selecionados no Diário Oficial do Estado e na página <https://trabalho.rs.gov.br/editais>.

## **9. Convênio**

9.1 Para o convênio será constituído processo eletrônico no PROA – Processos Administrativos e-Gov.-

9.2 A realização de convênio com o município selecionado obedecerá às normas da Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023.

9.2.1. Caso seja identificada alguma inconsistência, o município deverá ser diligenciado, cabendo resposta e atendimento ao solicitado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2.2. Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

9.3 O convênio ficará condicionado à publicação a súmula do convênio no Diário Oficial do Estado - DOE RS.

9.3.1 A publicação da súmula do convênio no Diário Oficial do Estado - DOE RS somente poderá ocorrer durante a vigência deste Edital.

9.4 Considerando a convocação dos municípios como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

## **10. Liberação De Recursos**



10.1 A liberação dos recursos financeiros pela STDP para os municípios conveniados ocorrerá na forma de parcela única, após a celebração do instrumento de convênio e publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado - DOE RS, e será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação.

10.2 Serão verificadas as seguintes situações no momento da liquidação:

- a) inexistência de projetos do município proponente em situação de inadimplência, diligência expirada ou recusada;
- b) inexistência de registro de pendência ativa no CADIN/RS;
- c) demais exigências da IN CAGE nº 06/2016.

10.3 Caso constatado registro de pendência ativa no CADIN/RS, o município será notificado e será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização da notificação, para sanar a irregularidade.

10.3.1 O prazo disposto no subitem 11.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do município.

10.4 Constatada a regularidade do município proponente será finalizada a liquidação e realizado o pagamento do recurso.

## **11. Execução do Projeto**

11.1 O período de execução do projeto inicia após a publicação da súmula do convênio no DOE - RS e finaliza conforme cronograma constante no Plano de Trabalho.

11.2 A contrapartida financeira deve ser depositada e gerida na conta bancária específica do projeto, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

11.3 O município poderá contratar terceiros para a realização de partes da execução, obedecendo às regras de licitação ou dispensa/inexigibilidade.

11.4 Para a realização do projeto, o município conveniado deverá cumprir as seguintes obrigações, além das previstas no termo de convênio (Anexo IV) e na IN CAGE nº 06/2016:

- a) executar o projeto conforme o objeto, instrumento de convênio e dentro do cronograma constante no Plano de Trabalho, contado a partir da publicação da súmula do convênio no Diário Oficial do Estado - DOE RS;
- b) registrar mensalmente no Portal de Convênios e Parcerias RS - Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, conforme Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, as informações



referentes à execução do convênio, até o dia 15 (quinze) de cada mês, tendo como data-base o período relativo ao mês anterior;

c) comunicar à STDP as datas de início da(s) turma(s) previsto(s) no Plano de Trabalho, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

d) documentar em vídeo o(s) evento(s) e a(s) ação(ões) educativa(s) realizada(s), para fins de fiscalização, promoção e divulgação do resultado do projeto junto à STDP.

e) prever o acompanhamento da execução do objeto do convênio por fiscal da Prefeitura, sendo este servidor designado pelo município em publicação oficial, em diário oficial ou jornal de grande circulação, responsável pela comunicação entre concedente (STDP) e conveniente (município) em assuntos relativos ao convênio;

f) exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do convênio, bem como adotar as medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades encontradas, informando à STDP;

g) prever o acompanhamento do convênio por profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo ser servidor da prefeitura, o qual não poderá ser remunerado no projeto;

h) contribuir com a contrapartida mínima exigível conforme item 4 deste Edital;

i) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos, inclusive os da contrapartida, exclusivamente em conta bancária específica do convênio;

j) aplicar os recursos financeiros do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

k) utilizar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;

l) notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o pagamento do convênio pelo Estado, a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

n) manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

o) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta parcial dos serviços pertinentes à execução do objeto do convênio, o processo licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133,



de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a aplicação dos procedimentos legais, inclusive para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;

p) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros, para execução do objeto do convênio, responsabilizando-se por todos os encargos independentemente da sua natureza.

11.6 Caso a STDP entenda necessário, poderão ser solicitados, a qualquer momento, documentos que demonstrem a correta execução física e/ou financeira do projeto.

11.7 Constatada alguma irregularidade na execução do convênio, o repasse do recurso de investimento do Estado poderá ser suspenso e/ou objeto de restituição em caso de comprovado pagamento fora das condições deste Edital e do instrumento de convênio.

## **12. Da Aplicação e Uso das Marcas**

12.1 Os municípios conveniados deverão divulgar em seus canais oficiais (site, perfil nas redes sociais) o convênio firmado com a STDP – Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

12.1.1 As marcas da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul devem ser antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO, em todas as peças de divulgação do projeto.

12.2 Para conteúdos de divulgação a serem disponibilizados em redes sociais, deve ser utilizada a hashtag **#rsqualificação** na descrição ou legenda do conteúdo e marcado o perfil da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Profissional no Facebook, Twitter e Instagram.

12.3 O município conveniado deverá manter perfil em redes sociais e/ou endereço eletrônico na internet que torne pública a execução do projeto, durante todo o prazo de vigência, contendo informações atualizadas.

12.4 O município conveniado deve mencionar o financiamento em entrevistas que conceder ou releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.

12.5 A certificação entregue aos alunos deverá conter o logotipo da Escola do Trabalhador e do Microempreendedor do Rio Grande do Sul, vinculada à STDP.

## **13. Da Prestação de Contas**

13.1 Após o término do prazo de execução do Plano de Trabalho, o município conveniado deverá enviar a prestação de contas, em até 60 (sessenta) dias corridos, composta pelos seguintes documentos e nos termos da IN CAGE nº 06/2016:



- a) ofício de encaminhamento, dirigido à Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Profissional do Estado, em que constem os dados identificadores do projeto, do Edital e do instrumento de convênio firmado entre as partes;
- b) cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;
- c) cópia do Plano de Trabalho assinado pelo concedente;
- d) relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe do convênio, inclusive da contrapartida do município;
- e) demonstrativo da execução das receitas e das despesas do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado da Prefeitura;
- f) a relação de pagamentos, evidenciando em todos eles: número e modalidade da licitação, número do contrato, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do empenho, número do cheque ou ordem bancária (transferência eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor do empenho, da liquidação, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- g) se for o caso, a relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio;
- h) cópia do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- i) cópia das notas de empenho/liquidação;
- j) prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução, se for o caso;
- k) extrato da conta bancária exclusiva do convênio, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- l) demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;
- m) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio;
- n) relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos



foram atingidos conforme o Plano de Trabalho, e de que, se for o caso, os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

o) fotos, links de vídeos, clípgem de imprensa e mídias sociais, capturas de tela e demais materiais comprobatórios da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho;

p) link do vídeo de documentação do projeto, com a(s) qualificação(ões) realizada(s).

q) relação contendo as seguintes informações das capacitações ou qualificações realizadas: nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor, e a carga horária executada; nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes; listas de presença assinadas em cada etapa do evento; cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução; e fotografias do evento;

r) parecer do órgão de controle interno municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros objeto do convênio;

s) cópia da portaria de designação do Fiscal do Convênio e do respectivo suplente;

t) cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica;

u) declaração de utilização de outras fontes de financiamento utilizadas, se for o caso, informando valores e itens de custo pagos.

13.2 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

13.3 Entende-se por documentação financeira do convênio os comprovantes de despesas como notas fiscais e RPCI - Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual e os comprovantes de pagamento como transferências bancárias, boletos bancários autenticados, guias de pagamento e retenções de impostos e/ou taxas e o extrato da conta bancária do projeto, do início ao fim da execução (mês a mês).

13.4 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

13.5 A STDP poderá convocar o município proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

13.6 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a STDP poderá solicitar prestação de contas parcial.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

13.7 A STDP fará a análise da prestação de contas e emitirá parecer de homologação (total ou parcial) ou rejeição, através de sua Divisão de Convênios, Contratos e Prestação de Contas, nos termos da IN CAGE nº 06/2016.

13.8 A prestação de contas analisada será encaminhada à CAGE, sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao município proponente.

13.9 O município é responsável pela manutenção de toda documentação física e financeira referente ao projeto, devendo ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da homologação da prestação de contas.

#### **14. Da Vigência**

14.1 Esse Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

#### **15. Do Cronograma**

ETAPA	PRAZO
Abertura das Inscrições	05/09/2023
Envio do ofício pelos municípios, manifestando intenção de participação	05/09/2023 a 15/09/2023
Divulgação dos municípios selecionados, da tabela de classificação e do relatório de demanda por qualificação profissional	25/09/2023
Apresentação de recursos	26/09/2023 a 27/09/2023
Resultado dos recursos	29/09/2023
Prazo para envio do Plano de Trabalho e Termo de Referência	29/09/2023 a 13/10/2023



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

2ª chamada com as vagas remanescentes, conforme item 8.6 do presente edital	23/10/2023
Prazo para envio do Plano de Trabalho e Termo de Referência em 2ª chamada	23/10/2023 a 03/11/2023
Repasso dos recursos	Após publicação da súmula do convênio no DOE RS

**15.1** Havendo necessidade de prorrogação, as datas acima poderão ser alteradas por decisão da STDP e divulgadas no site <https://trabalho.rs.gov.br/editais>.

## **16. Das Disposições Gerais**

16.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do município proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade atender, em todas as etapas, a todos os seus requisitos, bem como observar a legislação pertinente ao convênio a ser firmado com o Estado do Rio Grande do Sul.

16.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

16.3 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página <https://trabalho.rs.gov.br/editais>.

16.3.1. É obrigação do município proponente acessar regularmente a página da STDP.

16.3.2. A comunicação por e-mail e telefone serão feitas apenas por meio dos contatos indicados pelo município no ofício, sendo esta comunicação subsidiária e de caráter meramente auxiliar.

16.3.2.1 A STDP não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

16.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão na exclusão do município proponente do processo seletivo, assim como na rescisão do convênio eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além de pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.5 O município proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, bem como pela execução do projeto, isentando a STDP de qualquer responsabilidade civil ou



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

16.6 O descumprimento parcial ou total do instrumento de convênio firmado obrigará o município responsável pelo projeto à devolução dos valores já disponibilizados, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.7 O presente Edital de Chamada Pública poderá ser revogado, reestruturado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte das entidades proponentes.

16.8 Esclarecimentos a respeito deste edital deverão ser obtidos exclusivamente pelo e-mail [stdp@stdp.rs.gov.br](mailto:stdp@stdp.rs.gov.br) ou pelo telefone (51) 3288-7510.

16.9 Considerando o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os documentos solicitados serão utilizados unicamente para o presente instrumento.

16.10 São partes integrantes da presente Chamada Pública: a) Anexo I – Ofício; b) Anexo II – Tabela do IDESE por município; c) Anexo III – Plano de Trabalho; d) Anexo IV – Termo de Referência; Anexo V – Minuta do Convênio.

16.11 O presente Edital, acompanhada dos seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página <https://trabalho.rs.gov.br/editais>.

16.12 Os casos omissos serão resolvidos pela STDP.

Porto Alegre, 04 de setembro de 2023.

---

GILMAR SOSSELLA

Secretário do Estado

Anexo I – Ofício

Anexo II – IDESE

Anexo III – Plano de Trabalho



Anexo IV – Termo de Referência

Anexo V – Minuta do Convênio

## ANEXO I - MODELO DE OFÍCIO

OFÍCIO Nº XXXX/2023

Cidade, (dia) de (mês) de 2023

Ao Senhor

Gilmar Sossella

Secretário de Trabalho e Desenvolvimento Profissional do Estado do Rio Grande do Sul.

**Assunto: RS Qualificação – Município xxxxxx.**

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste apresentar manifestação de interesse em conveniar com a STDP quanto ao projeto RS Qualificação, informando que estou ciente:

- Da necessidade de seguir o mapa de demanda por qualificação profissional na escolha dos cursos;
- Das regras de distribuição de recursos previstas no item 3 da Chamada Pública, podendo haver redimensionamento do valor que foi solicitado à STDP;
- Da obrigatoriedade do aporte de contrapartida financeira no projeto, conforme percentuais fixados no item 4 da Chamada Pública;
- Dos termos do presente edital.

Informo ainda que os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

Que existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal, que não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho e que a Certidão de Habilitação em Convênios “CHE” do Município encontra-se na situação “habilitado”.

Atenciosamente,

**XXXXXXX**

Prefeito Municipal

Anexos:

Comprovante da Contrapartida

Certidão de Habilitação em Convênios

**ANEXO II**

TABELA IDESE 2019 - POR MUNICÍPIO

Aceguá	0.749	Flores da Cunha	0.825	Progresso	0.719
Água Santa	0.895	Florianópolis	0.737	Protásio Alves	0.810
Agudo	0.743	Fontoura Xavier	0.719	Putinga	0.778
Ajuricaba	0.810	Formigueiro	0.716	Quaraí	0.696
Alecrim	0.731	Forquethina	0.734	Quatro Irmãos	0.808
Alegrete	0.754	Fortaleza dos Valos	0.824	Quevedos	0.782
Alegria	0.775	Frederico Westphalen	0.783	Quinze de Novembro	0.787
Almirante Tamandaré do Sul	0.837	Garibaldi	0.830	Redentora	0.629
Alpestre	0.801	Garruchos	0.730	Relvado	0.784
Alto Alegre	0.774	Gaurama	0.784	Restinga Seca	0.728
Alto Feliz	0.789	General Câmara	0.676	Rio Grande	0.745
Alvorada	0.617	Gentil	0.769	Rio Pardo	0.694



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Amaral Ferrador	0.652	Getúlio Vargas	0.773	Rio dos Índios	0.757
Ametista do Sul	0.723	Giruá	0.773	Riozinho	0.689
André da Rocha	0.777	Glorinha	0.751	Roca Sales	0.764
Anta Gorda	0.793	Gramado	0.822	Rodeio Bonito	0.730
Antônio Prado	0.821	Gramado Xavier	0.720	Rolador	0.771
Arambaré	0.734	Gramado dos Loureiros	0.740	Rolante	0.747
Araricá	0.686	Gravataí	0.725	Ronda Alta	0.760
Aratiba	0.868	Guabiju	0.834	Rondinha	0.833
Arroio Grande	0.701	Guaporé	0.783	Roque Gonzales	0.757
Arroio do Meio	0.812	Guarani das Missões	0.730	Rosário do Sul	0.691
Arroio do Padre	0.686	Guaíba	0.766	Sagrada Família	0.735
Arroio do Sal	0.707	Harmonia	0.806	Saldanha Marinho	0.803
Arroio do Tigre	0.723	Herval	0.683	Salto do Jacuí	0.756
Arroio dos Ratos	0.690	Herveiras	0.655	Salvador das Missões	0.777
Arvorezinha	0.750	Horizontina	0.831	Salvador do Sul	0.803
Àurea	0.746	Hulha Negra	0.735	Sananduva	0.792
Augusto Pestana	0.825	Humaitá	0.793	Santa Bárbara do Sul	0.793
Bagé	0.738	Ibarama	0.694	Santa Cecília do Sul	0.830
Balneário Pinhal	0.632	Ibiaçá	0.782	Santa Clara do Sul	0.782
Barra Funda	0.802	Ibiraiaras	0.763	Santa Cruz do Sul	0.814
Barra do Guarita	0.709	Ibirapuitã	0.737	Santa Margarida do Sul	0.755
Barra do Quaraí	0.717	Ibirubá	0.814	Santa Maria	0.772
Barra do Ribeiro	0.688	Igrejinha	0.759	Santa Maria do Herval	0.768
Barra do Rio Azul	0.783	Ijuí	0.829	Santa Rosa	0.781
Barracão	0.745	Ilópolis	0.776	Santa Tereza	0.759
Barros Cassal	0.650	Imbé	0.677	Santa Vitória do Palmar	0.723
Barão	0.816	Imigrante	0.851	Santana da Boa Vista	0.653
Barão de Cotegipe	0.777	Independência	0.778	Santana do Livramento	0.726
Barão do Triunfo	0.669	Inhacorá	0.720	Santiago	0.766
Benjamin Constant do	0.683	Ipiranga do Sul	0.872	Santo Antônio da	0.764



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Sul				Patrulha	
Bento Gonçalves	0.823	Ipê	0.806	Santo Antônio das Missões	0.727
Boa Vista das Missões	0.792	Iraí	0.733	Santo Antônio do Palma	0.812
Boa Vista do Buricá	0.813	Itaara	0.793	Santo Antônio do Planalto	0.760
Boa Vista do Cadeado	0.803	Itacurubi	0.701	Santo Augusto	0.794
Boa Vista do Inca	0.777	Itapuca	0.767	Santo Cristo	0.809
Boa Vista do Sul	0.785	Itaqui	0.731	Santo Expedito do Sul	0.795
Bom Jesus	0.721	Itati	0.708	Santo Ângelo	0.759
Bom Princípio	0.797	Itatiba do Sul	0.753	Sapiranga	0.738
Bom Progresso	0.773	Ivorá	0.754	Sapucaia do Sul	0.705
Bom Retiro do Sul	0.723	Ivoti	0.822	Sarandi	0.805
Boqueirão do Leão	0.704	Jaboticaba	0.686	Seberi	0.765
Bossoroca	0.746	Jacuizinho	0.738	Sede Nova	0.760
Bozano	0.812	Jacutinga	0.788	Segredo	0.656
Braga	0.713	Jaguari	0.752	Selbach	0.813
Brochier	0.748	Jaguarão	0.720	Senador Salgado Filho	0.723
Butiá	0.678	Jaquirana	0.622	Sentinela do Sul	0.677
Cacequi	0.741	Jari	0.729	Serafina Corrêa	0.784
Cachoeira do Sul	0.723	Jóia	0.741	Sertão	0.826
Cachoeirinha	0.755	Júlio de Castilhos	0.787	Sertão Santana	0.757
Cacique Doble	0.722	Lagoa Bonita do Sul	0.703	Sete de Setembro	0.748
Caibaté	0.754	Lagoa Vermelha	0.759	Severiano de Almeida	0.797
Caiçara	0.781	Lagoa dos Três Cantos	0.789	Silveira Martins	0.775
Camaquã	0.722	Lagoão	0.701	Sinimbu	0.705
Camargo	0.850	Lajeado	0.807	Sobradinho	0.722
Cambará do Sul	0.711	Lajeado do Bugre	0.673	Soledade	0.747
Campestre da Serra	0.764	Lavras do Sul	0.717	São Borja	0.740
Campina das Missões	0.770	Liberato Salzano	0.755	São Domingos do Sul	0.802



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Campinas do Sul	0.783	Lindolfo Collor	0.759	São Francisco de Assis	0.737
Campo Bom	0.775	Linha Nova	0.788	São Francisco de Paula	0.718
Campo Novo	0.758	Machadinho	0.744	São Gabriel	0.709
Campos Borges	0.719	Mampituba	0.674	São Jerônimo	0.705
Candelária	0.695	Manoel Viana	0.728	São Jorge	0.807
Candiota	0.779	Maquiné	0.701	São José das Missões	0.701
Canela	0.738	Maratá	0.769	São José do Herval	0.687
Canguçu	0.690	Marau	0.813	São José do Hortêncio	0.752
Canoas	0.744	Marcelino Ramos	0.780	São José do Inhacorá	0.830
Canudos do Vale	0.753	Mariana Pimentel	0.689	São José do Norte	0.671
Capela de Santana	0.684	Mariano Moro	0.767	São José do Ouro	0.801
Capitão	0.805	Marques de Souza	0.718	São José do Sul	0.790
Capivari do Sul	0.793	Mata	0.706	São José dos Ausentes	0.691
Capão Bonito do Sul	0.767	Mato Castelhano	0.787	São João da Urtiga	0.795
Capão da Canoa	0.714	Mato Leitão	0.773	São João do Polêsine	0.788
Capão do Cipó	0.754	Mato Queimado	0.726	São Leopoldo	0.740
Capão do Leão	0.641	Maximiliano de Almeida	0.744	São Lourenço do Sul	0.715
Carazinho	0.786	Maçambará	0.775	São Luiz Gonzaga	0.758
Caraá	0.691	Minas do Leão	0.668	São Marcos	0.823
Carlos Barbosa	0.896	Miraguaí	0.773	São Martinho	0.809
Carlos Gomes	0.747	Montauri	0.804	São Martinho da Serra	0.742
Casca	0.848	Monte Alegre dos Campos	0.681	São Miguel das Missões	0.736
Caseiros	0.766	Monte Belo do Sul	0.763	São Nicolau	0.712
Catuípe	0.783	Montenegro	0.780	São Paulo das Missões	0.755
Caxias do Sul	0.811	Mormaço	0.772	São Pedro da Serra	0.789
Caçapava do Sul	0.702	Morrinhos do Sul	0.738	São Pedro das Missões	0.763
Centenário	0.780	Morro Redondo	0.687	São Pedro do Butiá	0.815
Cerrito	0.674	Morro Reuter	0.787	São Pedro do Sul	0.715
Cerro Branco	0.692	Mostardas	0.745	São Sebastião do Caí	0.730



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Cerro Grande	0.704	Muitos Capões	0.823	São Sepé	0.742
Cerro Grande do Sul	0.641	Muliterno	0.778	São Valentim	0.784
Cerro Largo	0.777	Muçum	0.792	São Valentim do Sul	0.789
Chapada	0.806	Nicolau Vergueiro	0.774	São Valério do Sul	0.648
Charqueadas	0.741	Nonoai	0.726	São Vendelino	0.801
Charrua	0.648	Nova Alvorada	0.827	São Vicente do Sul	0.788
Chiapetta	0.789	Nova Araçá	0.824	Sério	0.708
Chувисca	0.656	Nova Bassano	0.827	Tabaí	0.748
Chuí	0.752	Nova Boa Vista	0.855	Tapejara	0.793
Cidreira	0.636	Nova Bréscia	0.841	Tapera	0.749
Ciríaco	0.757	Nova Candelária	0.836	Tapes	0.702
Colinas	0.764	Nova Esperança do Sul	0.769	Taquara	0.726
Colorado	0.829	Nova Hartz	0.700	Taquari	0.744
Condor	0.785	Nova Palma	0.809	Taquaruçu do Sul	0.816
Constantina	0.770	Nova Petrópolis	0.815	Tavares	0.661
Coqueiro Baixo	0.768	Nova Prata	0.799	Tenente Portela	0.750
Coqueiros do Sul	0.848	Nova Pádua	0.789	Terra de Areia	0.696
Coronel Barros	0.810	Nova Ramada	0.849	Teutônia	0.804
Coronel Bicaco	0.721	Nova Roma do Sul	0.824	Tio Hugo	0.754
Coronel Pilar	0.765	Nova Santa Rita	0.761	Tiradentes do Sul	0.747
Cotiporã	0.813	Novo Barreiro	0.766	Toropi	0.718
Coxilha	0.809	Novo Cabrais	0.710	Torres	0.727
Crissiumal	0.775	Novo Hamburgo	0.757	Tramandaí	0.652
Cristal	0.675	Novo Machado	0.779	Travesseiro	0.757
Cristal do Sul	0.719	Novo Tiradentes	0.706	Trindade do Sul	0.747
Cruz Alta	0.785	Novo Xingu	0.812	Triunfo	0.780
Cruzaltense	0.820	Não-Me-Toque	0.810	Três Arroios	0.841
Cruzeiro do Sul	0.761	Osório	0.768	Três Cachoeiras	0.733
Cândido Godói	0.801	Paim Filho	0.774	Três Coroas	0.719



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

David Canabarro	0.819	Palmares do Sul	0.750	Três Forquilhas	0.685
Derrubadas	0.746	Palmeira das Missões	0.757	Três Palmeiras	0.787
Dezesseis de Novembro	0.689	Palmitinho	0.764	Três Passos	0.779
Dilermando de Aguiar	0.740	Panambi	0.791	Três de Maio	0.815
Dois Irmãos	0.803	Pantano Grande	0.704	Tucunduva	0.805
Dois Irmãos das Missões	0.768	Paraí	0.838	Tunas	0.723
Dois Lajeados	0.817	Paraíso do Sul	0.670	Tupanci do Sul	0.789
Dom Feliciano	0.600	Pareci Novo	0.779	Tupanciretã	0.763
Dom Pedrito	0.746	Parobé	0.685	Tupandi	0.809
Dom Pedro de Alcântara	0.661	Passa Sete	0.668	Tuparendi	0.789
Dona Francisca	0.727	Passo Fundo	0.785	Turuçu	0.675
Doutor Maurício Cardoso	0.770	Passo do Sobrado	0.725	Ubiretama	0.762
Doutor Ricardo	0.790	Paulo Bento	0.823	Unistalda	0.736
Eldorado do Sul	0.726	Paverama	0.706	União da Serra	0.831
Encantado	0.802	Pedras Altas	0.790	Uruguaiana	0.693
Encruzilhada do Sul	0.692	Pedro Osório	0.640	Vacaria	0.721
Engenho Velho	0.770	Pejuçara	0.814	Vale Real	0.748
Entre Rios do Sul	0.756	Pelotas	0.728	Vale Verde	0.643
Entre-ijuís	0.728	Picada Café	0.834	Vale do Sol	0.637
Erebango	0.742	Pinhal	0.777	Vanini	0.800
Erechim	0.809	Pinhal Grande	0.823	Venâncio Aires	0.779
Ernestina	0.769	Pinhal da Serra	0.734	Vera Cruz	0.748
Erval Grande	0.719	Pinheirinho do Vale	0.762	Veranópolis	0.860
Erval Seco	0.757	Pinheiro Machado	0.677	Vespasiano Corrêa	0.792
Esmeralda	0.750	Pinto Bandeira	0.712	Viadutos	0.767
Esperança do Sul	0.706	Pirapó	0.741	Viamão	0.679
Espumoso	0.769	Piratini	0.713	Vicente Dutra	0.689
Estação	0.778	Planalto	0.728	Victor Graeff	0.809



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Esteio	0.770	Ponte Preta	0.769	Vila Flores	0.802
Estrela	0.805	Pontão	0.798	Vila Lângaro	0.830
Estrela Velha	0.730	Porto Alegre	0.825	Vila Maria	0.840
Estância Velha	0.771	Porto Lucena	0.725	Vila Nova do Sul	0.709
Eugênio de Castro	0.771	Porto Mauá	0.729	Vista Alegre	0.823
Fagundes Varela	0.833	Porto Vera Cruz	0.734	Vista Alegre do Prata	0.838
Farroupilha	0.823	Porto Xavier	0.709	Vista Gaúcha	0.795
Faxinal do Soturno	0.759	Portão	0.747	Vitória das Missões	0.744
Faxinalzinho	0.731	Pouso Novo	0.761	Westfália	0.803
Fazenda Vilanova	0.696	Poço das Antas	0.805	Xangrilá	0.724
Feliz	0.781	Presidente Lucena	0.803		

### ANEXO III – PLANO DE TRABALHO

- Colocar no cabeçalho o BRASÃO DO MUNICÍPIO e discriminar ao lado do Brasão o seguinte texto:

“Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxx”

### PLANO DE TRABALHO – IN 06 – RS Qualificação

#### 1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Município de <b>XXXXXXXXXXXX</b>		CNPJ: <b>XX.xxx.XXX/xxxx-XX</b>	
Endereço: <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>			
Cidade: <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>	UF: RS	CEP: <b>xxxxx-xxx</b>	DDD/Telefone: <b>(xx) xxxxx-xxxx</b>
Conta Corrente: <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>	Banco: <b>0041</b>	Agência: <b>xxxxx</b>	Praça de Pagamento: <b>Cidade de Pagamento</b>
Nome do Responsável: <b>Fulano de Tal</b>		CPF: <b>xxx.xxx.xxx-xx</b>	
C.I./Órgão Expedidor: <b>XXXXXXXXXXXX</b> <b>SSP/RS</b>	Cargo: <b>XXXXXXXXXXXX</b>		Função: <b>XXXXXXXXXXXX</b>
Endereço: <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>		CEP: <b>xxxxx-xxx</b>	



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Home Page: <https://xxxxxxxxxxxxx>

e-mail: [xxxxxxxxxxx@xxxxxxxxxxx](mailto:xxxxxxxxxxx@xxxxxxxxxxx)

## 2. OUTROS PARTÍCIPES

<b>Órgão/Entidade Concedente:</b> Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional		<b>CNPJ:</b> 43.800.726/0001-11
<b>Endereço:</b> Avenida Borges de Medeiros, 1501, 14º andar		<b>CEP:</b> 90119-900
<b>Cidade:</b> Porto Alegre	<b>UF:</b> RS	<b>DDD/Telefone:</b> 51.3288.7510
<b>Nome do Responsável:</b> Gilmar Sossella		<b>CPF:</b> 335.963.360-15
<b>RG/Órgão Expedidor:</b> 4016653943 SJS/II RS		<b>Cargo:</b> Secretário de Estado
<b>HomePage:</b> <a href="https://stdp.rs.gov.br/inicial">https://stdp.rs.gov.br/inicial</a>		<b>E-mail:</b> <a href="mailto:gilmar-sossella@stdp.rs.gov.br">gilmar-sossella@stdp.rs.gov.br</a>

## 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: RS Qualificação	Período de Execução	
	Início: A partir da publicação do DOE	Término: 365 dias
<b>Identificação do Objeto:</b> Fornecimento de qualificação e capacitação profissional por meio de convênio entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional, e o Município de <b>XXXXXXXX</b> com vistas a atender os objetivos do programa RS Qualificação, lançado por intermédio de edital de investimento.		
<b>Justificativa da proposição:</b> A reorganização, integração e ampliação das políticas de qualificação profissional no Estado do Rio Grande do Sul visam assegurar o aumento da trabalhabilidade e empregabilidade dos indivíduos, com a consequente inclusão social destes. Ações de educação profissional (formação inicial e continuada) de caráter inclusivo e não compensatório contribuem fortemente para a inserção e atuação cidadã no mundo do trabalho, com efetivo impacto para a consecução dos objetivos descritos no Plano Nacional de Qualificação. A qualificação é instrumento indispensável à inclusão do trabalhador e aumento de sua permanência no mercado de trabalho. Aumentar a empregabilidade e trabalhabilidade, por meio da qualificação profissional, é uma forma de democratizar as oportunidades e corrigir as assimetrias do mercado. Com o aumento da complexidade do trabalho, crescem as demandas de qualificação e critérios de seleção por parte das empresas. Como forma de garantir a empregabilidade, as ações de qualificação necessitam absorver as demandas do		



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

mercado de trabalho - no quesito capacidades técnicas e competências necessárias para o desempenho das diversas ocupações do mercado, sejam elas ocupações tradicionais ou contemporâneas - e concomitantemente propiciar uma formação ampla e sistêmica, que alinhe cultura, tecnologia e habilidades sócio emocionais.

O projeto está formatado para oferecer aos municípios convênio para qualificação de mão de obra em cursos rápidos que resultem em melhora da empregabilidade local.

**Indicação do Público Alvo:** Desempregados e subocupados moradores da cidade de XXXXXX, identificados por meio de comprovação de vínculo de emprego na carteira de trabalho.

**Descrição dos resultados esperados:** Espera-se com os cursos discriminados, beneficiar munícipes contemplados, proporcionando formação específica que por sua vez venha a fortalecer a economia do agraciado e de sua família. Com isso almeja-se contrapor a balança social que os atinge fortalecendo a economia circundante como um todo, especificamente matriculando XXX alunos com índice de aprovação mínimo de 70% e evasão máxima de 30%, aumentando a empregabilidade local, especialmente quanto às profissões contempladas na formação oferecida no convênio.

**Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto:** Os cursos serão ofertados por instituições com capacidade técnica e operacional para realização ...

**Valor da Contrapartida (Municípios):** Conforme IDESE do Município de XXXXXX (IDese x.xxx) e a LDO 2023, a contrapartida será de XX%.

Como o valor repassado pelo Estado do Rio Grande do Sul será de R\$ xxx.xxx,xx, a contrapartida deverá ser, no mínimo, de R\$ xx.xxx,xx

\*\*\*\*\*

**Primeiro ponto:** Encontrar o IDESE do município no ANEXO II deste Edital.

**Segundo ponto:** Com o valor do IDESE conferir na LDO 2023 o percentual de multiplicação.

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapas	Especificação	Indicador físico		Valor		Duração	
			Uni.	Qtd.	Unit.	Total	Início	Término
1. Divulgação	1.1	Divulgação, nos meios de	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	A partir da publicação	30 dias



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

		comunicação do Município, as qualificações disponibilizadas					no DOE.	
2. Fornecer cursos de qualificação nas áreas de comércio, serviços e línguas, com índice de aprovação mínimo de 70%, e evasão máxima de 30%.	2.1	DESCREVER O QUE SERÁ FEITO NESTA ETAPA/FASE	Alunos Turmas Horas Encontros	X X X h x	R\$ XX (Valor do curso por aluno)	R\$ XX (Valor total do curso)	A partir do término da divulgação	305 dias
	2.2		Alunos Turmas Horas Encontros	X X X h x	R\$	R\$		
	2.3		Alunos Turmas Horas Encontros	X X X h x	R\$	R\$		
3. Metrificação da eficiência da política pública	3.1	Realização de questionário para verificar o índice de satisfação dos educandos e a efetividade do projeto	Questio nários	Nº de alunos	Não se aplica	Não se aplica	Após encerrame nto de todas as turmas	30 dias

**5. PLANO DE APLICAÇÃO (1,00)**

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3.3.90.39	Outro Serviço Terceiro – Pessoa Jurídica			
TOTAL		Até R\$ xx.xxx,xx		

Quando for Sistema “X” não utilizar o Até no valor total.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO<sup>1</sup> (1,00)

### CONCEDENTE

META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
X	R\$ xxx.xxx,xx					

### PROPONENTE

META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
X	R\$ xxx.xxx,xx					

<sup>1</sup> Pagamento em parcela única.

## 7. DECLARAÇÃO

### 7.1 DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_ declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento profissional – STDP, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:  
Rúbrica \_\_\_\_\_  
Dotação \_\_\_\_\_  
Valor R\$ \_\_\_\_\_
- Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Município, xxx\_de xxxx de 2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Nome do Representante Legal

Prefeito(a) Municipal

## 8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2023

GILMAR SOSSELLA  
Secretário do Estado

## ANEXO IV –TERMO DE REFERÊNCIA

- Colocar no cabeçalho o BRASÃO DO MUNICÍPIO e discriminar ao lado do Brasão o seguinte texto:  
“Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxx”

## TERMO DE REFERÊNCIA – RS QUALIFICAÇÃO

### 1 – OBJETO

O objeto do presente convênio é o fornecimento de qualificação e capacitação profissional por meio de convênio entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional, e o Município de **XXXXXXXX** com vistas a atender os objetivos do programa RS Qualificação, lançado por intermédio de edital de coinvestimento. As qualificações serão fornecidas nas áreas de **XXXXXXXX** e serão disponibilizadas **XXXXXXXX** vagas.

### 2- PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

**Quando tiver 3 orçamentos** utilizar texto abaixo:

A pesquisa de preços no mercado, para a confecção deste Termo de Referência, foi realizada por meio de coleta de preço entre, no mínimo, 03 fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região contendo CNPJ, data, validade, endereço completo, telefone de contato, nome e assinatura do responsável.

**Quando for por inexigibilidade** utilizar texto abaixo:

Valores orçados no Sistema “X”.

## 2.1- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

### 2.1.1- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA)

**(Com 03 Orçamentos)**

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Descrição (Especificação Técnica)	Valores discriminados						Média Valores Unitários
	Orçamento I		Orçamento II		Orçamento III		
	Valor unit. (por aluno)	Valor total do curso	Valor unit. (por aluno)	Valor total do curso	Valor unit. (por aluno)	Valor total do curso	
Descrever o tipo de serviço a ser contratado de empresa especializada para execução de serviços, especificando o curso, a carga horária e o número de alunos. (Curso 1)	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ Média dos 3 orçamentos. Valor que será utilizado no plano de



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

							trabalho
Descrever o tipo de serviço a ser contratado de empresa especializada para execução de serviços, especificando o curso, a carga horária e o número de alunos. (Curso 2)	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ Média dos 3 orçamentos. Valor que será utilizado no plano de trabalho
Exemplo: <i>Curso de Gestão Financeira, com carga horária de 40 horas, para 50 alunos.</i>	R\$						
<b>TOTAL</b>	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	<b>R\$ MÉDIA DO VALOR TOTAL</b>

**(Sistema "X" 01 Orçamento)**

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Descrição (Especificação Técnica)	Valores discriminados		Média Valores Unitários
	Orçamento I ( Sistema "X" )		
	Valor unitário por aluno	Valor Total por Curso	
Descrever o tipo de serviço a ser contratado, número de vagas e carga horária.	R\$	R\$	Média a ser utilizada no plano de trabalho R\$ xxx.xxx,xx
<b>Exemplo Sistema "X"</b> <b>Curso de Gestão Financeira</b>	Sistema "X" Valor Unitário Por Aluno	Sistema "X" Valor Total Por	R\$ xxx.xxx,xx



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Quantidade de Alunos		Curso	
Total	R\$	R\$	R\$

### 3- LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição (Especificação Técnica)	Unidade Local que será executado o serviço	Endereço
Prefeitura Municipal de XXXXXXX	Escola Municipal de Ensino Fundamental XXXXXX	Rua xxxxxx, nº xx – Br. Xxxx, Município de xxxxxx- RS, CEP 00000-000 OBS: O local pode ser alterado de acordo com a necessidade de cada evento.

### 4- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Indicar o “fiscal” (nome completo, CPF e telefone) que será designado representante do proponente, bem como seu substituto, para o acompanhamento e a fiscalização do convênio para aquisição do serviço, que, preferencialmente, deverá ter participado da elaboração do Termo de Referência.

NOME DO FISCAL – CPF xxxxxxxxxxx – (5x) XXXXXXXXXXX

NOME DO FISCAL SUBSTITUTO – CPF xxxxxxxxxxx – (5x) XXXXXXXXXXX

### 5- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

Não se aplica.

### 6- DOS ORÇAMENTOS

**(Com 03 Orçamentos)**

Declaro que:

1-Realizamos pesquisa de preço no mercado para a confecção deste Termo de Referência, por meio da coleta



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

de preço com, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região;

2- Os valores unitários inseridos neste Termo de Referência integram os orçamentos obtidos por meio da pesquisa de preço de mercado supramencionada; e

3- Esses orçamentos ficarão à disposição da concedente e dos controles interno e externo pelo período de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio.

Município, XX de XXXX de 20XX.

**NOME DO PREFEITO(A) MUNICIPAL**

Prefeito(a) Municipal

**(Sistema “X” 01 Orçamento)**

Declaração acerca do motivo da inexigibilidade.

Município, XX de XXXX de 20XX.

**NOME DO PREFEITO(A) MUNICIPAL**

Prefeito(a) Municipal

**ANEXO V – MINUTA DO CONVÊNIO**

- Usar no cabeçalho Brasão Riograndense:



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

**TERMO DE CONVÊNIO**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

FPE nº XXX/2023

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, E O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX, REFERENTE AO PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO, OBJETIVANDO A CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE MUNICÍPIOS, CONFORME PROCESSO Nº XX/XXXXXXXXXXXX-XX**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - STDP/RS, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 14º andar, bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-024, inscrita no CNPJ sob o nº 43800726/0001-11, representada neste ato por seu titular, **GILMAR SOSSELLA**, Carteira de Identidade nº 7075768676/SJS/II/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 335.963.360-15, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, no Município de XXXXXX/RS, CEP XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu prefeito (a), XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, no Município de XXXXX/RS, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX SSP/DI RS inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016<sup>1</sup>, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o fornecimento de qualificação e capacitação profissional por meio de convênio entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Trabalho e



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Desenvolvimento Profissional, e o Município de **XXXXXXXX**, com vistas a atender os objetivos do programa RS Qualificação, lançado por intermédio de edital de investimento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016 e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº \_\_\_\_\_, datado de \_\_/\_\_/2023.

**UnidadeOrçamentária: 32.00**

**Projeto/Atividade:**

**Subtítulo:**

**Natureza da Despesa:**

**Rubrica:**

**Valor: R\$**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ **XXXXXX** (**descrever o valor**) o qual será liberado em parcela única, em até 30 dias contados da assinatura do presente convênio.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta, vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA**

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. Financeira no valor de R\$ x.xxx,xx (descrever o valor), devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
6. A obrigatoriedade do concedente divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública, vedada a movimentação dos recursos em outras contas do convenente e o gerenciamento de outros recursos na conta bancária específica;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Registrar mensalmente no Portal de Convênios e Parcerias RS - Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, conforme Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, as informações referentes à execução do convênio, até o dia 15 (quinze) de cada mês, tendo como data-base o período relativo ao mês anterior;
8. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
9. Comunicar ao CONCEDENTE as datas de início das turmas previstas no Plano de Trabalho, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
10. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
11. Garantir que certificação entregue aos alunos contenha o logotipo da Escola do Trabalhador e do



Microempreendedor do Rio Grande do Sul – ESTM.

12. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
13. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
14. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
15. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE;
16. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
17. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
18. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
19. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE; e,
20. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 365 dias, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único.** A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no



Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

1. os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
2. as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
3. extrato da conta corrente bancária específica;
4. descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
5. comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
6. comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e,
7. levantamento fotográfico da execução do serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **PROPONENTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio



e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

**Parágrafo único.** O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONVENENTE realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas Parcial, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos da execução dos serviços.

§ 2º A Prestação de Contas Final deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) Fotografias da execução dos serviços;
- d) No caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:
  - i. nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor, e a carga horária executada;
  - ii. nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes;
  - iii. listas de presença assinadas em cada etapa do evento; e,
  - iv. cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e,
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de auto composição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a auto composição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**GILMAR SOSSELLA**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Secretário Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Profissional

**NOME DO PREFEITO(A)**

Prefeito(a) Municipal

**TESTEMUNHAS:**

1) Assinatura

Nome

CPF:

2) Assinatura

Nome

CPF: